



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 453/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presente à sessão os auditores Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira e o Procurador Dr. Rodrigo Pellagio, reuniu-se às 13 horas e 15 minutos do dia 16 de dezembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 482/24

1º) Denunciado: FELIPE DA SILVA GONÇALVES PALUDO (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) denunciado: RAFAEL RAGAZZO (dirigente do PEROLAS NEGRAS)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: ARTSUL X PEROLAS NEGRAS

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 23/11/2024

Representante legal do denunciado: Árbitro Dr. Marcos Veloso (Dativo) e Ausente (Perolas Negras)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: FELIPE DA SILVA GONÇALVES PALUDO (árbitro) –
RG: 200180487 - DICRJ

Perguntado pelo relator respondeu:

“Que é determinado pela comissão de arbitragem a fazer a súmula conforme conta na diretriz de aplicabilidade do manual; que é arbitro desde 2011 e que só esteve neste Tribunal como testemunha.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 483/24

Denunciado: CAIO LAGO FERRAZ DAS MERCES (atleta do CAMPO GRANDE AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: AA CARAPEBUS X CAMPO GRANDE AC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 20/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 484/24

1º)Denunciado: DANIEL PATRICK FERREIRA DE LIMA (atleta do NITEROIENSE FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º)Denunciado: THIAGO FERNANDES DE MENDONÇA BERNARDO (preparador de goleiro do NITEORIENSE FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: BONSUCESSO FC X NITEROIENSE FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 25/11/2024

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação o art. 258, §2º, II do CBJD.

5) Processo: nº 485/24

1º)Denunciado: PEDRO PAULO DA SILVA BARBOSA (atleta do CAMPO GRANDE AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: LUIS GUSTAVO LOPES DOS SANTOS (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: BONSUCESSO FC X CAMPO GRANDE AC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 01/12/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Campo Grande AC) e Ausente (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 486/24

1º)Denunciado: RIQUELME FELIPE SILVA DE ALMEIDA (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: DIEGO DE AZEVEDO AHMED (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: ANDREY FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º)Denunciado: RUI SANTOS (vice de futebol do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º)Denunciado: ANTONIO GARCIA (diretor de futebol do FLUMINENSE FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X VASCO DA GAMA

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 09/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Fluminense FC)

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva - Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova de vídeo pela defesa do Vasco da Gama.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por maioria, absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 258 do CBJD, divergindo o presidente que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 5º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido acórdão pela defesa do Fluminense FC.

7) Processo: nº 487/24

Denunciado: ANDREY SABINO ALVES DE CAMPOS (atleta do CAAC BRASIL)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: NITEROIENSE FC X CAAC BRASIL

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 09/11/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva - Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 488/24

Denunciado: SAMUEL DOMINGOS DE PONTES COSTAS (atleta do ZINZANE)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X ZINZANE FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 09/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

9) Processo: nº 489/24

Denunciado: HOFFMANN TULIO COELHO BATISTA (técnico do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X CR FLAMENGO

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 16/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Alvaro Ferreira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD